



PROCESSO N.º : 2018001567
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 45, de 15 de março
de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 476, de 13 de abril de 2018, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 45, de 15 de abril de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado revoga a Lei n. 19.576, de 6 de janeiro de 2017, a qual institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS.

Nesse Poder, a propositura original foi objeto de emenda parlamentar que lhe acresceu o inciso IV, ora vetado, com a seguinte redação:

*"Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS - deverão ser transferidas da seguinte forma:
I - 90% (noventa por cento) para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa);*



II - 10% (dez por cento) para o Tesouro Estadual."

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, o acréscimo parlamentar, via emenda, ao dispor sobre a destinação das receitas arrecadadas pelo Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS -, invade o campo da reserva de iniciativa de lei do Governador do Estado, em violação ao disposto nos arts. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Abril de 2018.


Deputado LISSAUER VIEIRA
Relator

mtc